



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 013/2023

Ref.: Revisão do Auxílio Saúde

A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2022 – Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está entre os cinco maiores tribunais estaduais (TJRS, TJPR, TJSP, TJRJ e TJMG). Juntos concentram 64% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e atendem 51% da população brasileira.

Em termos de índice de produtividade dos servidores(as) da área judiciária, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encontra-se em 4º. Lugar (www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-1). Porém, em termos de classificação, segundo o porte, ano-base 2021, encontra-se em 1º. Lugar do ranking nacional com 5.590.146 casos novos, 21.683.126 casos pendentes, com despesa total de R\$ 12.789.545.880,00.

Infelizmente, a grandiosidade dos números do TJSP e os altos índices de produtividade alcançados por seus Servidores, auferidos às custas de muito esforço e dedicação, mesmo amargando perdas salariais expressivas e defasagem dos auxílios em relação ao cenário nacional dos demais Tribunais de Justiça Estaduais, tem contribuído para grande insatisfação da categoria.



Lamentavelmente, o **TJSP** que destaca-se em 1º. Lugar do ranking nacional em porte, conforme a informação supra, em contrapartida, ocupa o **último lugar (27º.) em termos de Auxílio Saúde** pago a seus servidores, conforme pode ser constatado a seguir.

**AUXÍLIO SAÚDE – PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL -2023-
Resolução CNJ 294, de 18.12.2019 (art.4º., IV)**

ESTADO	IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO	VALORES	OBSERVAÇÕES
ACRE	Valor fixo	1.050,40	Ref. 12/22 – TJAC Lei Complementar 258/2013, art.5º
ALAGOAS	Por faixa etária	Até 58 anos : 350,00 59 anos ou mais: 450,00	Ref. 05/2022 – TJAL Resolução no. 34 de 18.12.2020
AMAPÁ	Plano de Saúde ou Percentual dos Vencimentos	50% do plano básico Unimed (= 532,70) ou 15% dos vencimentos do cargo de analista judiciário (= 1.065,40)	Resolução 1122/2017
AMAZONAS	Por faixa etária	18 a 28 anos: 938,96 29 a 38 anos: 1.032,86 39 a 48 anos: 1.079,80 49 a 58 anos: 1.126,75 59 anos ou mais: 1.173,70	Resolução 37 de 23.11.2021 Ref. 01.01.2022
BAHIA	Por faixa etária ou Plano de Saúde	19 a 38 anos: 954,00 39 a 48 anos: 1.004,00 49 a 53 anos: 1.104,00 54 a 58 anos: 1.154,00 59 ou mais: 1.204,00	Ref. 04/2023 TJBA - Decreto 196 de 31.03.2023 PLANSERV (Decreto 558, de 30.08.2021) ou reembolso por faixa etária
CEARÁ	Percentual dos vencimentos e faixa etária	Até 30 anos: 3% dos vencimentos = 464,44 31 a 40 anos: 3,5% dos vencimentos = 541,85 41 a 50 anos: 4,0% dos vencimentos = 619,25 51 a 60 anos: 4,5% dos vencimentos = 696,66 61 ou mais: 5% dos vencimentos = 774,02	Resolução 29/2021 de 25.11.2021 Ref. 12/2021 Servidor: base de cálculo: salário do servidor
DISTRITO FEDERAL	10% sobre os vencimentos ou plano de saúde Auto-Gestão TJDF	10% sobre a base de contribuição previdenciária	Plano de Auto Gestão Pró Saúde A Partir de 01.09.2021 – 10% sobre vencimentos (Resolução 13 de 28.09.2021), mediante reembolso de despesas
ESPÍRITO SANTO	Por faixa etária	0 – 18 anos: 267,28 19 a 23 anos: 364,62 24 a 28 anos: 428,97	Ref. 04/2023 – TJES Resolução TJES 013/2023 de 16.03.2023



		29 a 33 anos: 458,66 34 a 38 anos: 481,77 39 a 43 anos: 513,11 44 a 48 anos: 668,18 49 a 53 anos: 869,47 54 a 58 anos: 1.164,80 59 anos ou mais: 1.597,06	
GOIÁS	Por faixa etária	792,00 a 1.152,00	Decreto Judiciário 3062/2022, de 14.12.2022 Ref. 01/2023
MARANHÃO	Por faixa etária	Até 30 anos: 581,16 31 a 40 anos: 596,24 41 a 50 anos: 611,32 51 a 60 anos: 672,80 61 anos ou mais: 807,36	Ref. 12/2022 Portaria GP 1007, de 25.10.2022
MATO GROSSO	Valor fixo	1.635,00	Ref. 12/2022 Prov. TJMT/CM no.39 de 09.11.2022
MATO GROSSO DO SUL	Plano de Saúde Cassems Por faixa etária	752,31 (portal TJMS = média)	Ref. 08/2022 – TJMS Lei 4993, de 24.04.2017
MINAS GERAIS	Por faixa etária	Até 40 anos: 300,00 41 a 50 anos: 375,00 51 anos ou mais: 450,00	Ref. 01.02.2023 Portaria 6022/PR/2023
PARÁ	Por faixa etária ou percentual dos vencimentos	0 – 18 anos: 116,95 19 a 23 anos: 153,97 24 a 28 anos: 175,51 29 a 33 anos: 195,77 34 a 38 anos: 206,01 39 a 43 anos: 231,26 44 a 48 anos: 282,76 49 a 53 anos: 392,08 54 a 58 anos: 528,48 59 anos ou mais: 686,34 ou até 10% dos vencimentos, o que for maior	Portaria 171, de 18.01.2021
PARAÍBA	Valor fixo	1.300,00	Ref. 01/2023 Resolução 04/2023, retroagindo os efeitos financeiros a 01.01.2023
PARANÁ	Por faixa etária	0 a 18 anos: 510,33 19 a 23 anos: 835,46 24 a 28 anos: 1.141,54 29 a 33 anos: 1.231,37 34 a 38 anos: 1.428,76 39 a 43 anos: 1.558,84 44 a 48 anos: 1.873,36 49 a 53 anos: 2.189,12 54 a 58 anos: 2.376,13 59 anos ou mais: 3.061,73	Ref. 04/2023 Decreto Judiciário 184/2023, de 17.03.2023



PERNAMBUCO	Menor valor entre 3 variantes: teto da remuneração do servidor; valor da tabela de faixas etárias; total despendido em mensalidade de plano de saúde	0 a 18 anos: 335,02 19 a 23 anos: 418,77 24 a 28 anos: 523,44 29 a 33 anos: 575,80 34 a 38 anos: 604,58 39 a 43 anos: 665,04 44 a 48 anos: 831,28 49 a 53 anos: 914,42 54 a 58 anos: 1.143,05 59 anos ou mais: 2.000,33	Resolução 471, de 22.08.2022 Ref. 09/2022
PIAUI	Valor fixo	959,66 – Servidor 1.919,32 – Servidor com dependentes	Portaria 88/2023 de 10.01.2023 Ref. 01/2023
RIO DE JANEIRO	Amil BLUE IV por faixa etária: plano de saúde custeado integralmente pelo TJRJ	0 a 18 anos: 637,04 19 a 23 anos: 732,57 24 a 28 anos: 1.025,54 29 a 33 anos: 1.230,71 34 a 38 anos: 1.415,30 39 a 43 anos: 1.429,43 44 a 48 anos: 1.560,61 49 a 53 anos: 1.997,58 54 a 58 anos: 2.976,43 59 anos ou mais: 3.821,99	Ref. 01/2023 – TJRJ
RIO GRANDE DO NORTE	Por faixa etária	Até 30 anos: 1.200,00 31 a 40 anos: 1.320,00 41 a 50 anos: 1.440,00 51 a 60 anos: 1.560,00 61 anos ou mais: 1.680,00 Magistrados e servidores portadores de deficiência ou doença grave : 1.900,00	Resolução 25/2022-TJ, de 20.04.2022 Ref. 04/2022
RIO GRANDE DO SUL	Por faixa etária e Percentual de vencimentos	Até 33 anos: 7,7% da remuneração (base de contribuição previdenciária) 34 a 48 anos: 7,8% 49 a 58 anos: 7,9% >59 anos: 8 % da remuneração Servidores: 7,7% a 8% dos vencimentos, limitado ao ressarcimento de até 10% do subsídio do juiz substituto (= 2.585,20)	Ref. 02/2023 Ato 008/2023-P
RONDONIA	Percentual dos vencimentos	Até 10% da base de cálculos dos vencimentos, com teto mínimo de 638,00	Resolução 225/2022 e Resolução 258/2022, de 30.10.2022 – Ato 51/2023, de 13.01.2023 Ref. 01/2023



RORAIMA	Plano de Saúde por faixa etária	TJRR custeia plano de saúde suplementar do servidor	Plano de Saúde FAMA – Portaria 966/2018 Resolução TJRR/TP no. 38, de 17.08.2022 Ref. 09/2022
SANTA CATARINA	Por faixa etária ou percentual de 10% dos vencimentos, o que for maior	Até 23 anos: 370,00 24 a 28 anos: 380,00 29 a 33 anos: 400,00 34 a 38 anos: 450,00 39 a 43 anos: 480,00 44 a 48 anos: 510,00 49 a 53 anos: 540,00 54 a 58 anos: 570,00 59 anos ou mais: 630,00 Aposentados: 696,00	Ref. .10/2022 – TJSC Consideram-se os gastos com os seguintes dependentes: cônjuge, companheiro/a, filhos ou enteados até 18 anos, filhos ou enteados maiores de 18 anos com comprovada dependência econômica, ex-cônjuge com direito a assistência a saúde, gastos com genitores com comprovada necessidade.
SÃO PAULO	Valor fixo	370,00	Ref. 01/2022 Magistrados: 10% do subsídio do juiz substituto
SERGIPE	Por faixa etária	Até 39 anos: 975,00 40 a 49 anos: 1.278,00 50 a 59 anos: 1.521,00 60 anos ou mais: 2.105,00	Ref. 02/2023
TOCANTINS	Por faixa etária	00 – 18 anos: 469,66 19 a 23 anos: 527,27 24 a 28 anos: 608,23 29 a 33 anos: 700,72 34 a 38 anos: 778,41 39 a 43 anos: 797,49 44 a 48 anos: 939,16 49 a 53 anos: 1.078,95 54 a 58 anos: 1.256,26 59 anos ou mais: 1.267,39	Resolução no. 25 de 12.08.2021 Ref. 09/2021

Por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constata-se uma grande disparidade em relação as diretrizes preceituadas na edição da Portaria no. 10.026/2022 que atribuiu aos magistrados o reembolso mensal de 10% do respectivo subsídio e a Portaria 10.033/2022, que fixou o Auxílio Saúde no valor mensal de R\$ 370,00 para servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, a partir de 1º. de Janeiro de 2022.

De acordo com a Portaria 10.026/2022, o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, considera importantes variantes ao tratar da questão da saúde dos magistrados:



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art.196 da Constituição Federal);

Considerando a diretriz estratégica aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, de zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

Considerando a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando o disposto na Resolução CNJ no. 207, de 15 de outubro de 2015, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

Considerando o disposto na Resolução CNJ no. 294, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

Considerando, ainda, a atual situação orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

.....

Por outro lado, não menos importante, seria a saúde dos servidores do maior Tribunal de Justiça do país, que nem sequer, tem a Resolução CNJ 294, de 18 de dezembro de 2019 aplicada de acordo com as diretrizes estabelecidas.

A Resolução do CNJ criou o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário em 18.12.2019. Foi concedido o prazo de um ano para os Tribunais se adequarem as diretrizes das Resolução e foi instaurado um Procedimento de Acompanhamento de Resolução dentro do próprio CNJ para monitorar essa implantação (*Cumprimento de Decisão no 0003117-28.2020.2.00.0000*).

O Tribunal de Justiça de São Paulo apresentou ofício com resposta ao CUMPRIDEC:



Ofício no 53/2021 – DEPLAN 1.3

Assunto: Acompanhamento do Cumprimento da Resolução CNJ no 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

São Paulo, 19 de março de 2021.

“Excelentíssima Senhora Conselheira,

Em atenção ao expediente de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão no 0003117-28.2020.2.00.0000, em que Vossa Excelência solicita informações sobre as medidas adotadas quanto à instituição de programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, instituído pela Resolução no 294/2019, desse C. Conselho, tenho a honra de informar a Vossa Excelência o que segue.

O benefício do auxílio-saúde, concedido aos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça é pago, indistintamente, aos servidores ativos e aposentados.

O valor atual do auxílio-saúde, vigente desde 1o de março de 2018, corresponde a R\$ 336,00, por mês, nos termos da Portaria no 9.574/2018.

Conforme dados da folha de pagamento de fevereiro/2021 (crédito março/2021), recebem auxílio saúde: 38.893 servidores ativos e 24.757 servidores aposentados.

Até o presente momento, de acordo com as diretrizes adotadas por esta Presidência, os estudos realizados no biênio 2018/2019 visando à implantação/contratação de seguro saúde para servidores foram suspensos.

Informo, também, que foi suspenso o procedimento licitatório e determinado o sobrestamento dos estudos referentes à contratação de empresa operadora ou seguradora para disponibilização de plano de assistência médica ou de seguro saúde aos servidores e magistrados, tendo em vista a crítica situação orçamentária deste Tribunal de Justiça.”

...

Em síntese, o TJSP disse ao CNJ, que o auxílio saúde dos servidores era, na época, 335,00 e o dos magistrados correspondia a 3% do subsídios do juiz substituto. Informou que somos 38.893 servidores ativos e 24.757 aposentados (Fev./2021) e “que os estudos realizados em 2018/2019 para implantação/contratação de seguro saúde foram suspensos e também foi suspenso o procedimento licitatório referente a contratação de empresa operadora de plano de saúde em razão da crítica situação orçamentária do TJSP.” Depois disso, o auxílio



saúde dos servidores foi reajustado para 370,00 em 2022 e dos magistrados subiu para 10% do subsídio do juiz. Porém, a resposta foi omissa em relação as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Assistência à Saúde que foi determinado pelo CNJ na Resolução 294 no tocante as formas de implantação do benefício aos servidores pelos Tribunais:

- 1. plano de auto-gestão;**
- 2. Contrato com operadoras de planos de saúde;**
- 3. Serviço prestado diretamente pelo órgão; ou**
- 4. Auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso. O reembolso deve se dar por faixa etária ou percentual de remuneração do cargo, respeitado o limite máximo de 10% destinado ao subsídio do juiz substituto.**

O Auxílio Saúde atualmente concedido pelo TJSP, no valor fixo de R\$ 370,00, não se enquadra em nenhuma das modalidades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Conforme foi constatado anteriormente, na planilha apresentada, a maioria dos Tribunais de Justiça do país já se adequou as diretrizes estabelecidas pelo CNJ:

Faixa etária: Alagoas, Amazonas, Bahia*, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul*, Minas Gerais, Pará*, Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima*, Santa Catarina*, Sergipe, Tocantins.

Percentual dos vencimentos combinado com faixas etária: Ceará, Rio Grande do Sul.

Percentual sobre os vencimentos: Amapá*, Distrito Federal*, Pará*, Pernambuco*, Rondonia, Santa Catarina*.

Plano de Saúde: Amapá*, Bahia*, Distrito Federal*, Mato Grosso do Sul*, Pernambuco*, Rio de Janeiro, Roraima*.

Valor fixo: Acre, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, São Paulo.

*forma híbrida, abrangendo a possibilidade de escolha dentre duas ou mais variantes.



Dentre os cinco Tribunais de Justiça que ainda adotam o critério de valor fixo, em desacordo com a Resolução CNJ 294, temos a seguinte situação:

ESTADO	VALOR DO AUXÍLIO SAÚDE
Mato Grosso	1.635,00
Paraíba	1.300,00
Acre	1.054,40
Piauí	959,66-Servidor s/dependentes 1.919.32-Servidor c/dependentes
São Paulo	370,00

Diante dos dados apresentados, no intuito de que o Auxílio Saúde dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se adeque ao determinado pelo CNJ, a **AOJESP** propõe que o critério de reembolso do Auxílio Saúde passe a ser o de **FAIXA ETÁRIA**, tendo em vista que trata-se de variante adotada por operadoras de planos de saúde e IAMSPE, além de constituir-se um critério mais justo, por conta de pessoas com idade mais avançada terem, em tese, maiores gastos com saúde.

PROPOSTA DA AOJESP APROVADA EM ASSEMBLEIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA REALIZADA EM 15/02/2023: AUXÍLIO SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA:

Até 23 anos: 400,00

De 24 a 39 anos: 450,00

De 40 a 49 anos: 550,00

De 50 a 59 anos: 650,00

Acima de 59 anos: 800,00

Aposentados: 1.000,00

Apresenta-se, a seguir, estudo referente ao impacto financeiro da proposta apresentada para análise.



IMPACTO FINANCEIRO AUXÍLIO SAÚDE SERVIDORES - 2023

PROPOSTA AOJESP

FAIXA ETÁRIA ATIVOS	VALOR DO AUXÍLIO	NÚMERO DE SERVIDORES	CUSTO MENSAL (R\$)
Até 23 anos	400,00	96	38.400,00
De 24 a 39 anos	450,00	9.742	4.383.900,00
De 40 a 49 anos	550,00	10.093	5.551.150,00
De 50 a 59 anos	650,00	14.177	9.215.050,00
Acima de 59 anos	800,00	4.480	3.584.000,00
SUBTOTAL ATIVOS		38.588 -11/2022	22.772.500,00
APOSENTADOS	1.000,00	24.231 - 08/2022	24.231.000,00
TOTAL GERAL		62.819	47.003.500,00

Diante do exposto, requer-se a atualização do valor do Auxílio Saúde dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ser fixado através de faixas etárias, de acordo com os valores propostos acima, em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ no. 294/2019, por medida de justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

Cássio Ramalho do Prado
Presidente